



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 – CPL/DIRAFI/DIREX/ FUNAP- DF

OBJETO: Pregão eletrônico para a aquisição de 02 (dois) Veículos tipo pick-up (caminhonete), conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital.

MODO DE DISPUTA: Aberto-Fechado

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA *INTERNET*

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

PROCESSO N.º: 00056-0002391/2022-75

INTERESSADO: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 24:00 horas do dia 17/11/2022.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 24:00 horas do dia 17/11/2022.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:30 horas do dia 22/11/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 09:30 horas do dia 22/11/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 09:31 horas do dia 22/11/2022.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

FONTE: 220

CÓDIGO UASG: 926354

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

VALOR ESTIMADO: R\$ 532.860,00 (quinhentos e trinta e dois mil oitocentos e sessenta reais).

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal, representado pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, no uso de suas atribuições legais, por meio do(a) Pregoeiro(a) Antonio Viana de Souza, designado(a) pela Instrução Normativa nº 36, de 31 de agosto de 2022, publicada no DODF n.º 167, de

09/09/2022, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para eventual aquisição de veículos conforme descrito no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019 e recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto 40.205/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada no Distrito Federal pela Lei 4.611/2011, Leis Distritais nº 6.112/2018, e 5.061/2013, Decretos Distritais nº 25.966/2005, 26.851/2006, 32.716/2011, 35.592/2014, 37.121/2016, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/> que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos automotores, do tipo caminhonete, para atender as necessidades da Área Agrícola e das Oficinas desta Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, em funcionamento nas Unidades Prisionais do Complexo Penitenciário do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e na página da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF (<http://www.funap.df.gov.br/editais-e-publicacoes/>).

2.2. O edital poderá ainda ser obtido diretamente na Sede da FUNAP localizada no endereço SIA Trecho 2, lotes nº 1835 / 1845 – 1º Andar, Guará – Brasília/DF, CEP: 71.200-020, mediante requerimento prévio, dirigido ao Pregoeiro através do e-mail: cpl.funap@sejus.df.gov.br.

2.3. Nos casos de cópias impressas, a licitante deverá imprimir o boleto no site da Secretaria de Estado de Economia (<https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/dar-avulso/gerar-dar-avulso>) e efetuar o pagamento antecipadamente.

2.4. Para informações acerca do valor a ser recolhido, a licitante deverá encaminhar e-mail ao pregoeiro no endereço constante no subitem 2.2. deste edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. A impugnação ao presente Edital e seus anexos deverá ser dirigida ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail cpl.funap@sejus.df.gov.br.

3.2. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e

nome completo e CPF, se pessoa física).

3.3. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

3.5. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.6. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

3.7. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail cpl.funap@sejus.df.gov.br.

3.8. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

3.9. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre o pedido, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

3.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

3.11. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

3.12. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 24:00 do dia 17/11/2022 serão consideradas intempestivas.

3.13. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

4.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), munidas de chave de identificação e de senha;

4.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

4.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 14, deste Edital.

5. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DIRETA OU INDIRETAMENTE NO PREGÃO

5.1. **Não poderão participar direta ou indiretamente do pregão:**

5.1.1. agente público, ativo ou inativo, desta FUNAP/DF;

5.1.2. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

- 5.1.3. Pregoeiro e membros da comissão de licitação da FUNAP/DF.
- 5.1.4. agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- 5.1.5. proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.
- 5.1.6. executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.
- 5.1.7. agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.
- 5.1.7.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 5.2. **Também não poderão participar direta ou indiretamente, as empresas:**
- 5.2.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 5.2.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.3. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 5.2.4. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 5.2.5. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 5.2.6. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;
- 5.2.7. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
- 5.2.8. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 5.2.9. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
- 5.2.9.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;
- 5.2.9.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
- 5.2.9.3. A vedação a que se referem o subitem 5.2.8 se aplica também aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 5.2.9.4. A vedação presente no item 5.2.8 estendem-se às relações homoafetivas.
- 5.3. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns) OU mesmo(s) grupo(s) OU mesmo(s) item(ns) e grupo(s).
- 5.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos

preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao portal de Compras do Governo Federal, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FUNAP/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, tornando os itens de natureza não divisível, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, consignando descrição do objeto ofertado, bem como o valor UNITÁRIO/GLOBAL.

8.2. As propostas e os documentos de habilitação presentes no itens 8, 14 e 15, serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico do portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), até 9:30 do dia 22/11/2022, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

8.3. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:

8.3.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

8.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.3.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

8.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 102/2020, da SLTI/ME ou outra que venha a

substitui-la;

8.3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

8.3.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item 8.3.6 apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

8.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

8.6. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

9. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e total para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, devendo no preço ofertado já estar inclusos todos os custos necessários ao fornecimento dos serviços na forma solicitada nos anexos deste Edital.

9.1.2. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado;

9.1.3. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.2. Caso haja divergência entre a especificação constante no portal de Compras do Governo Federal e no Termo de Referência, prevalecerá este último.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

9.5. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

9.6. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

9.7. Ao cadastrar sua proposta no portal de Compras do Governo Federal o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto.

9.8. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”.

9.9. A Licitante que registrar no campo “Descrição detalhada do objeto ofertado” qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada.

9.10. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

10.2. A operacionalidade do portal de Compras do Governo Federal é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

10.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

10.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

10.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

11.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. Não serão desclassificadas propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo FUNAP/DF na etapa anterior à formulação de lances.

11.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

11.7. Considerando a quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO e FECHADO.

- 11.8. No modo de disputa ABERTO e FECHADO, a primeira etapa, ABERTA, terá duração de 15 (quinze) minutos.
- 11.9. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com preços decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 11.10. Será permitida aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a etapa aberta.
- 11.11. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério de menor preço.
- 11.12. Findo o prazo de 15 minutos, o sistema eletrônico encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances.
- 11.13. O tempo aleatório encerrar-se-á em até dez minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.14. Encerrado o tempo aleatório, o sistema eletrônico abrirá a oportunidade para que o autor da proposta de menor preço e os autores das ofertas subsequentes, dentro da margem de 10%, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.15. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições dentro da margem de 10%, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 11.16. Encerrado o prazo estabelecido para a formulação da proposta final fechada, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao menor preço.
- 11.17. Na ausência de lance final e fechado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais Licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.18. Encerrada a etapa fechada reiniciada na forma do subitem 11.17 o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade, na forma do subitem 11.16.
- 11.19. Na hipótese de não haver Licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- 11.20. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 11.21. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores superior ao melhor preço.
- 11.22. Para efeito do disposto no item 11.21, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.22.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 11.22.2. apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.
- 11.22.3. não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.22.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.22.5. na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.22.6. o disposto no subitem 11.22, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.23. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.24. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

12.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

12.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

12.4. A licitante terá o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao menor preço e quanto ao atendimento das especificações contidas neste edital e demais anexos.

13.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar no prazo 2 (duas) horas a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

13.3. A proposta ajustada será recebida exclusivamente por meio do portal de Compras do Governo Federal (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

13.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

13.5. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

13.6. Preço unitário e total de cada objeto cotado, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

13.7. A indicação de uma única marca e modelo para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

13.8. Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

- 13.9. Prazo de entrega não superior a 90 (noventa dias) dias corridos, contados da assinatura da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a critério da FUNAP/DF;
- 13.10. Conter o prazo de garantia conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- 13.11. Declaração expressa, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;
- 13.12. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a FUNAP/DF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.
- 13.13. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.
- 13.14. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 13.15. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 13.16. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.
- 13.17. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 13.18. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.
- 13.19. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- 13.20. Preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;
- 13.21. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.
- 13.22. Preços inexequíveis, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
- 13.23. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 13.23.1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 13.23.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

- 13.23.3. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- 13.23.4. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 13.23.5. estudos setoriais;
- 13.23.6. demais verificações que porventura se fizerem necessárias
- 13.24. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.
- 13.25. **O não envio da proposta ajustada, no prazo assinalado pelo Pregoeiro, por meio do portal de Compras do Governo Federal (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.**
- 13.26. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.
- 13.27. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do portal de Compras do Governo Federal poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito ao cpl.funap@sejus.df.gov.br.

14. **DA HABILITAÇÃO**

14.1. **DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:**

14.2. **Comprovação da Habilitação Jurídica**

- 14.2.1. cédula de identidade
- 14.2.2. registro comercial, no caso de empresa individual
- 14.2.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 14.2.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- 14.2.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e no ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- 14.3.1. registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 14.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.3.3. prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- 14.3.4. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- 14.3.5. para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal será verificada a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

- 14.3.6. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 14.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 14.4. **Qualificação Técnica**
- 14.4.1. comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter a licitante fornecido bens compatíveis com o objeto desta licitação.
- 14.4.2. Não poderá ser substituído pelo Registro Cadastral do SICAF.
- 14.5. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 14.5.1. certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 14.5.2. balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.5.3. as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- 14.5.4. a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE ATIVO}} \geq 1$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

- 14.5.5. as licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a aquisição constante do Anexo I.

15. **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

15.1. a licitante habilitada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá substituir os documentos relacionados referentes à habilitação descrita no item 14.2 e 14.3, desde que estejam contemplados no sistema.

15.1.1. o Certificado de Registro Cadastral - CRC, inclusive o do SICAF, não servirão como substituto para documentação relativa à Qualificação Técnica, Certidão Negativa ou Nada Consta de Falência e Recuperação Judicial, além das demais declarações formais exigidas no edital. (Acórdão 715/2021 - Plenário TCU).

15.2. **a licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao> (inteligência do art. 173, da LODF).**

15.3. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

15.4. Será consultado ainda:

15.4.1. cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

15.4.2. cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

15.4.3. cadastro de empresa punidas no Portal do Tribunal de Contas da União - TCU, no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>.

15.5. é assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

15.6. **os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do portal de Compras do Governo Federal, no mesmo prazo estipulado no mencionado item 8.2 deste edital.**

15.7. os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do portal de Compras do Governo Federal poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

15.8. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na SIA Trecho 2, Lotes 1835/1845, 1º andar, Guará, Brasília - DF, CEP: 71200-020.

15.9. o Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

15.10. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.11. para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

15.12. a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.13. os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

15.14. não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

15.15. os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.16. todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

15.17. as certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

15.18. o pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

15.19. a não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

15.20. verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

15.21. se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.22. constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço (POR ITEM).

16. DO RECURSO

16.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

16.2. a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

16.3. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

16.4. o recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

16.5. o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na FUNAP/DF no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço (**POR ITEM**), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para

homologação.

17.2. A homologação deste Pregão compete à Diretoria Executiva da FUNAP/DF.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. A licitante deverá observar os termos presentes na Minuta de Contrato presente no Anexo III, bem como os demais termos deste Edital.

18.2. O contrato terá vigência de 12 (meses) a partir da sua assinatura, conforme item 17.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18.3. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

18.4. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FUNAP/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

18.6. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

18.7. A assinatura do Contrato vinculará à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a FUNAP/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

18.8. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

18.9. Farão parte integrante do contrato, o Edital, seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

18.10. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.11. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

18.12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital bem como a participação de empresas em consórcio, conforme item 15 do Termo de Referência, presente no Anexo I.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Manter durante toda a execução deste obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

19.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de

25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei nº.8.666/93, sendo o mesmo objeto de exame da Procuradoria Geral do Estado.

- 19.3. Entregar os veículos nas especificações e quantidades contidas neste Edital;
- 19.4. Entregar os veículos em perfeito funcionamento imediato, **novo, modelo do ano vigente ou superior.**
- 19.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento dos veículos.
- 19.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE,
- 19.7. Fornecer manual do usuário, com uma versão em português, chave reserva, certificado de garantia do fabricante e relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 19.8. Entregar os veículos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;
- 19.9. Entregar os veículos, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) em nome da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.
- 19.10. Entregar os veículos limpos e íntegros, ou seja, estofamento e tapeçaria sem rasgos, lataria sem amassados, vidros sem trincas e/ou quaisquer outras imperfeições.
- 19.11. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobre tudo qualquer dificuldade encontrada;
- 19.12. Facilitar todas as atividades de fiscalização da entrega dos veículos que será feita por servidor ou comissão de recebimento e fiscalização;
- 19.13. Assumir a responsabilidade pela entrega dos veículos de acordo com as especificações de cada item;
- 19.14. Entregar o veículo com a quilometragem zerada, transportado por caminhões adequados para esta entrega, não podendo em hipótese alguma ser conduzido ou colocado em circulação nas vias de trânsito, sob pena de rejeição do item em caso de descumprimento.
- 19.15. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 19.16. Arcar com os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a contratação do objeto deste Edital;
- 19.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 19.18. Efetuar, às suas expensas, os serviços de despachante, com vistas à entrega dos veículos devidamente licenciados e emplacados, com CRV/DUT, CRLV em nome da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, sendo que os custos decorrentes correrão às expensas da CONTRATADA.
- 19.19. Registrar o primeiro emplacamento em nome da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, sendo fornecido por concessionária ou montadora, conforme art. 122, do Código de trânsito Brasileiro (Lei federal nº 9.503 de 23/09/1997) e Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas

alterações.

20.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

20.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

20.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos.

20.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, objeto deste edital.

20.6. Notificar previamente à CONTRATADA, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.

20.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.

20.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto, nos termos das normas de execução orçamentária, vigente no Distrito Federal – Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

20.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

21.1. Os veículos serão recebidos PROVISORIAMENTE no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, sendo necessária a presença do servidor nomeado como executor ou comissão devidamente nomeada para tal finalidade.

21.2. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.3. DEFINITIVAMENTE, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este edital.

21.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

22.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

22.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

22.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

22.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

22.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

22.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

22.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

22.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

22.6. para tanto o licitantes deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

22.7. excluem-se do item 22.5:

22.7.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

22.7.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

22.8. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

22.9. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado do executor do contrato.

22.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

22.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

22.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

22.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

23. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

23.1. O prazo mínimo de Garantia do Objeto do Contrato será o original de fábrica previsto em seu manual. Todos os prazos serão contados a partir da data do seu recebimento definitivo.

23.2. O prazo a que se refere o subitem 23.1 será interrompido durante o período em que o veículo permanecer indisponível no prazo superior de 30 (trinta) dias.

23.3. A garantia deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal do veículo, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, venha danificar o mesmo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, incluindo o transporte do veículo caso necessário.

23.4. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento que provoque sua indisponibilidade, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, do transporte do veículo e da

correção do problema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE por igual período, mediante solicitação.

23.5. A CONTRATADA se compromete agilizar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos, originais de fábrica, não recondicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto.

23.6. O não cumprimento dos prazos previsto para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, as penalidades estipuladas na legislação pertinente, sobretudo as elencadas na Lei Nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.

23.7. A partir do vencimento da Garantia de que trata o subitem 23.1, a CONTRATADA garante total ASSISTÊNCIA TÉCNICA e fornecimento de peças na Cidade de Brasília/DF, nas concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, para a execução dos serviços destinados à manutenção do objeto deste Termo.

23.8. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s), nos Estados de entrega dos veículos, a realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva aos veículos.

23.9. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela CONTRATADA deverá atender as seguintes ações:

23.9.1. Fornecimento de suprimento de peças no Brasil;

23.9.2. Execução de oferecimento de Assistência técnica de manutenção em Brasília.

23.9.3. Caso não haja assistência técnica em Brasília os custos de deslocamento do veículo para realização do conserto/reparo será custeado integralmente pela CONTRATADA.

23.9.4. Execução de oferecimento de suporte de pessoal técnico.

23.10. A CONTRATADA obriga-se a assegurar continuidade de Assistência Técnica e fornecimento de peças, sobressalentes ou componentes, durante o período de no mínimo 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, garantida à prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

24.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

24.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

24.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega.

24.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar/retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do equipamento, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

24.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

24.2. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

24.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

24.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

24.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas Contratadas deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

24.6. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A FUNAP/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.2. as licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (art. 47 do Dec. nº 10.024/2019).

25.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.6. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FUNAP/DF.

25.7. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

25.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo 2º do art. 2º do Dec. nº 10.024/2019)

25.9. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

- 25.10. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.
- 25.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da FUNAP/DF.
- 25.12. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 25.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.
- 25.14. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.
- 25.15. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.
- 25.16. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- 25.17. incentive a violência;
- 25.18. seja discriminatórios contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- 25.19. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- 25.20. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- 25.21. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;]
- 25.22. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 25.23. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do email: cpl.funap@sejus.df.gov.br.
- 25.24. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

26. **ANEXOS**

- 26.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- 26.1.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico.
- 26.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de preços.
- 26.1.3. ANEXO III - Minuta de Contrato.
- 26.1.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.
- 26.1.5. ANEXO V - Modelo de Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019.
- 26.1.6. ANEXO VI - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de referência tem por objeto a aquisição de 02 (dois) Veículos tipo pick-up (caminhonete), para atender as necessidades da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, conforme especificações constantes deste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A presente demanda visa a compra de 02 (dois) veículos utilitários, do tipo pick-up (caminhonete), novos e em primeiro uso, para atender as necessidades relacionadas ao transporte de cargas de produtos manufaturados e/ou fabricados nas oficinas da DIRCOP/FUNAP/DF e na Área Agrícola desta Fundação, bem como para os deslocamentos em terrenos típicos de área rural, não pavimentados e/ou vias asfaltadas, visando o acompanhamento e fiscalização do trabalho desenvolvido pelos reeducandos em processo de ressocialização, contratados pela FUNAP/DF que prestam serviços nos locais onde esta Fundação mantém atividades inerentes à sua missão.

A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF), instituída há 36 (trinta e seis) anos, foi criada pela Lei nº 7.533, de 02 de setembro de 1986, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, atualmente vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS (DECRETO Nº 27.767, DE 8 DE MARÇO DE 2007).

A FUNAP/DF tem como missão contribuir para inclusão e reintegração social das pessoas presas e egressas do sistema prisional, desenvolvendo seus potenciais como indivíduos, cidadãos e profissionais. Para tanto, esta Fundação desenvolve programas voltados à capacitação profissional dos apenados e à promoção de oportunidade de trabalho sob dois eixos: intramuros e extramuros.

No âmbito intramuros, a FUNAP/DF mantém oficinas de profissionalização nas Unidades Prisionais do Distrito Federal, destinadas aos internos que cumprem pena em regime fechado, nas áreas de marcenaria, corte e costura, panificação, serralheria, além de atividades agrícolas na Fazenda Papuda.

Nestes locais os reeducandos produzem e/ou manufaturam diversos produtos os quais necessitam ser transportados em veículos próprios da FUNAP/DF para os locais de destino, conforme as demandas, contratos e convênios mantidos por esta Fundação.

A Área Agrícola da FUNAP/DF possui vasta área florestal, tornando-se uma oportunidade ímpar para o emprego da mão de obra dos apenados, na produção, plantio e colheita de diversas espécies de hortifruti: verduras, legumes, frutas, além de mudas de árvores típicas do cerrado, que geralmente são utilizadas para atendimento de programas de revitalização de áreas verdes em todo Distrito Federal e, para tanto, são firmados acordos de cooperação entre a FUNAP/DF e as Administrações regionais, outros Órgãos e Secretarias de Governo.

Referida área está localizada dentro dos limites da Fazenda Papuda, rodovia DF - 465, Km 04 – Lago Sul/DF, Complexo Penitenciário do Distrito Federal, adjacente ao Centro de Internamento e Reeducação – CIR. Abrange aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) hectares onde atualmente prestam serviços uma média de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) reeducandos que cumprem pena no Centro de Internamento e Reeducação - CIR, os quais encontram-se em processo de ressocialização, contratados por esta Fundação com direito a recebimento de bolsa ressocialização e remição de pena pelos dias efetivamente trabalhados.

A Fazenda Papuda possui ainda 01 (uma) Pocilga para criação de suínos e 01 (uma) Área para criação de bovinos, sendo que, atualmente, existem 14 (quatorze) suínos; 13 (treze) fêmeas e 1 (um) macho, 10 (dez) bovinos; 9 (nove) fêmeas e 1 (um) macho. Ainda, existe 1 (um) cavalo fruto de doação recebido por esta Fundação, sendo eles mamíferos de médio e grande porte.

Para acompanhar todo o trabalho desenvolvido pelos reeducandos, bem como fazer o transporte da produção, são necessários deslocamentos por diversos tipos de terrenos, muitos deles feitos por estradas de terra e/ou terreno misto, sendo, portanto, necessária a aquisição de veículos com características para transportes em área rural, no caso, veículo do tipo caminhonete.

Ademais, as aquisições ora propostas também visam substituir parte de veículos que compõem a frota desta Fundação, em especial aqueles que não possuem mais condições de uso devido ao alto custo de manutenção e/ou reposição de peças, cujo valor do conserto ultrapassa os limites estabelecidos pela Gestão de Frota do GDF, sendo para tanto, economicamente inviável mantê-los na frota, conforme arts. 2º e 3º do Decreto nº 42.024, de 22 de abril de 2021, ***ipsis litteris***:

"Art. 2º As aquisições e locações de veículos oficiais ficarão sempre condicionadas às efetivas necessidades de serviço, à dotação orçamentária prévia correspondente e à observância da legislação vigente.

Art. 3º A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão da antieconomicidade, decorrente de:

I - locação onerosa;

II - uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;

III - obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;

IV - sinistro com perda total; ou

V - histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão em prazo breve, percentual antieconômico.

Parágrafo único. Quando da renovação que trata o caput deste artigo, deverá ser observado o que determina o art. 26 deste Decreto".

Da necessidade do veículo utilitário do tipo caminhonete

Considera-se veículo utilitário do tipo caminhonete aquele que possui uma cabine para o motorista, passageiros e uma carroceria traseira para o transporte de carga, até um peso bruto total de 3.500Kg. Passando desse peso, o veículo é considerado caminhão.

Existem dois tipos de veículos utilitários mais comuns, o utilitário tradicional e o leve (também chamado de esportivo).

Enquanto os modelos tradicionais têm as características voltadas para o uso comercial, os utilitários leves são mais focados no transporte de passageiros e menos na carga.

Para atender as necessidades desta Fundação é recomendado o uso de **veículos utilitários tradicionais do tipo picapes caminhonetes médias**, já que possuem maior espaço para o transporte de cargas e, comumente, poderão fazer o transporte de servidores e colaboradores para prestação de serviços (exemplo: colaboradores (ajudantes) que acompanham o motorista para realizar o serviço de carga e descarga).

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) diferencia vários tipos de carros, incluindo as diferenças entre caminhonete e camioneta.

No anexo I do referido Código foi inserido exatamente este texto:

- ***CAMINHONETE*** – veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas.

- **CAMIONETA** – veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento.

Ainda fazendo referência ao Código de Trânsito Brasileiro, no Art. 96, Capítulo IX, Seção I, podemos encontrar as classificações de veículos, conforme abaixo descrito:

I - quanto à tração:

- a) automotor;
- b) elétrico;
- c) de propulsão humana;
- d) de tração animal;
- e) reboque ou semi-reboque;

II - quanto à espécie:

a) de passageiros:

- 1. bicicleta;
- 2. ciclomotor;
- 3. motoneta;
- 4. motocicleta;
- 5. triciclo;
- 6. quadriciclo; automóvel; microônibus; ônibus; bonde; reboque ou semi-reboque; charrete;

b) de carga:

- 1. motoneta;
- 2. motocicleta;
- 3. triciclo;
- 4. quadriciclo;
- 5. caminhonete;
- 6. caminhão;
- 7. reboque ou semi-reboque;
- 8. carroça;
- 9. carro-de-mão;

c) Misto:

- 1. camioneta;
- 2. utilitário;
- 3. outros;

d) de competição;

e) de tração:

- 1. caminhão-trator;
- 2. trator de rodas;
- 3. trator de esteiras;
- 4. trator misto;

f) especial;

g) de coleção;

III - quanto à categoria:

a) oficial;

b) de representação diplomática, de repartições consulares de carreira ou organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro;

c) particular;

d) de aluguel;

e) de aprendizagem.

Tomando-se por base as classificações mencionadas no Art. 96 do CTB, acima elencadas, podemos afirmar que os veículos a serem adquiridos estão classificados da seguinte forma:

1) **Quanto a tração:** veículo automotor;

2) **Quanto a espécie:** veículo de passageiro (tipo: automóvel);

3) **Quanto a carga:** veículo caminhonete;

4) **Quanto a categoria:** veículo oficial.

Desta forma a aquisição atende os requisitos da Legislação Vigente no que se refere a classificação.

Noutro giro, diante das considerações elencadas nas páginas anteriores, justifica-se a aquisição dos veículos utilitários, **(conforme descrito no item 2- Descrição/quantidade do item a ser adquirido deste DOD)**, por ser ela necessária devido à natureza das atividades desenvolvidas tanto na Área Agrícola da FUNAP/DF, como nas oficinas administradas por esta Fundação, onde são confeccionados pelos reeducandos produtos de variedades diversas e tamanhos diversos durante o processo de ressocialização; além de haver necessidade de transportar materiais adquiridos por esta Fundação, seja por meio de adesão a atas de registros de preços, seja por meio de licitações; tais como:

- Transporte de bens materiais permanentes ou de consumo adquiridos, os quais ficam armazenados no almoxarifado localizado na Sede da FUNAP/DF, situada no SIA e que necessitam ser transportados para a Área Agrícola e oficinas, localizadas no Complexo Penitenciário;
- Transporte de produtos confeccionados pelos reeducandos na Área Agrícola e oficinas que precisam ser transportados para a Sede no SIA;
- Transporte de produtos confeccionados pelos reeducandos na Área Agrícola e oficinas que são transportados para serem expostos nos eventos realizados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania; “Sejus Mais Perto do Cidadão” e outros dos quais a FUNAP/DF venha a participar;
- Deslocamentos diversos no interior da Área Agrícola, onde existem locais de difícil acesso;
- Outras demandas administrativas que exigem a utilização de veículo utilitário para o desenvolvimento das atividades inerentes à FUNAP/DF.

Informações sobre a frota de veículos da FUNAP/DF:

Atualmente possui uma frota de **36 (trinta seis)** veículos, quantidade esta que mesmo se todos os veículos estivessem em plenas condições de funcionamento (em operação), não seria suficiente para atender todas as necessidades e demandas inerentes aos serviços em geral.

Do total da frota acima mencionada, apurou-se que pelo menos 16 (dezesesseis) veículos encontram-se "fora de operação", ou seja, não têm mais condições de serem utilizados por problemas mecânicos, em que os valores dos consertos ultrapassam os limites autorizados pela Gestão de Frota do GDF, portanto, sem saldo para manutenção, restando 20 (vinte) veículos em operação.

Porém, ressalte-se que dos 20 (vinte) veículos em operação, 03 (três) estão sendo utilizados em estado precário (com pouco saldo para manutenções) e outros 04 (quatro) encontram-se apenas com

autorização para abastecimento, sem qualquer saldo para manutenções, ou seja, em caso de pane não poderão ser reparados em oficinas credenciadas.

Ressalta-se também o fato de que pelos menos 09 (nove) veículos) possuem mais de 10 (dez) anos de fabricação e/ou com mais de 230.000 (duzentos e trinta mil quilômetros) de rodagem. Por todo o exposto acima, são necessárias suas substituições.

Importante salientar ainda que nenhum veículo da frota possui a classificação dos veículos que se pretende adquirir, ou seja, caminhonete de porte médio.

Segue abaixo quadro demonstrativo relativo à frota dos veículos da FUNAP/DF:

VEÍCULOS	TOTAL
(A) - COM MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO (DE ACORDO COM O ART. 27 DO DECRETO 42.024, DE 22 DE ABRIL DE 2021	09 (NOVE)
(B) - COM MAIS DE 230.000 (DUZENTOS E TRINTA MIL) QUILOMÊTROS PERCORRIDOS E COM MENOS DE 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO (ART. 26 DO DECRETO 42.024, DE 22 DE ABRIL DE 2021)	09 (NOVE)
(C) - FORA DE OPERAÇÃO SEM CONDIÇÕES DE CONserto	16 (DEZESSEIS)
(D) - EM ESTADO PRECÁRIO (COM POUco SALDO PARA CONserto E MANUTENÇÕES)	03 (TRÊS)
(E) - SEM SALDO PARA MANUTENÇÃO, COM AUTORIZAÇÃO APENAS A ABASTECIMENTO	04 (QUATRO)
(F) - EFETIVAMENTE EM OPERAÇÃO	20 (VINTE)
QUANTIDADE TOTAL DE VEÍCULOS DA FUNAP (EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO) CONSIDERANDO TODAS AS SITUAÇÕES ANTERIORES = (C) + (F) OBS: Há veículos que se enquadram em dois ou mais itens.	36 (TRINTA E SEIS)

Abaixo apresentamos o quadro demonstrativo dos veículos do tipo utilitários leves disponibilizados para atender as demandas da Área Agrícola e Oficinas:

VEÍCULO/PLACA	ANO DE FABRICAÇÃO	QUILOMETRAGEM RODADA	SITUAÇÃO EM RELAÇÃO A SUA UTILIZAÇÃO
FIAT/STRADA – PLACA JJU-3691/DF	2010/2010 (acima de 10 anos de uso)	392.459 (acima de 230.000 km)	EM UTILIZAÇÃO
FIAT/ DOBLO – PLACA JJU-3671/DF	2010/2011 (acima de 10 anos de uso)	297.214 (acima de 230.000 km)	EM UTILIZAÇÃO
PICK-UP GM/CORSA – PLACA JFP- 0405/DF	2002/2003 (acima de 10 anos de uso)	184.854	FORA DE OPERAÇÃO (VEÍCULO COM PROBLEMA MECÂNICO, SEM SALDO PARA MANUTENÇÃO, CONSIDERADO ANTIECONÔMICO)

FIAT/FIORINO – PLACA JFQ- 0855/DF	2004/2005 (acima de 10 anos de uso)	315.580 (acima de 230.000 km)	FORA DE OPERAÇÃO (SEM SALDO PARA ABASTECIMENTO, SEM SALDO PARA MANUTENÇÃO, CONSIDERADO ANTIECONÔMICO)
---	---	-------------------------------------	--

A opção por veículo utilitário do tipo caminhonete de porte médio recomenda-se ainda pelo fato de que esta Fundação já tentou em duas oportunidades adquirir veículos utilitário leves, porém não obteve êxito nas aquisições, pois os representantes das montadoras/revendedoras alegaram dificuldade na produção de veículos devido os efeitos da pandemia, e por tal motivo, não poderiam se comprometer em relação ao prazo de entrega.

No que se refere aos quantitativos de veículos que foram estimados, no total de 02 (dois), levou-se em consideração as demandas enviadas pelos servidores responsáveis pelas Áreas que labutam diretamente com a produção e comercialização, subordinados à Diretoria Adjunta para Assuntos de Produção e Comercialização da FUNAP/DF (DIRCOP), através dos documentos SEI 96610981 e 96618170, anexados aos autos do Processo nº 00056-00002391/2022-75, bem como em consideração ao orçamento disponível para a presente aquisição, após tratativas com a Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros desta Fundação (DIRAFI).

Ressalte-se que foram realizadas pesquisas preliminares de preços com intuito de embasar a aquisição, objeto da presente demanda, conforme Docs em anexo; 96711633, 96715403, 96715860 e 96717518.

Desta forma, um dos veículos atenderá as necessidades existentes na Área Agrícola e outro atenderá as necessidades das oficinas administradas pela FUNAP/DF nos estabelecimentos prisionais do DF, sem contar que ambos os veículos também poderão atender as necessidades existentes na Sede da FUNAP/DF, no que se refere ao transporte de cargas sempre que forem requisitados, conforme orientação da Diretoria Executiva.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:

I - A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

II - Disponibilidade no mercado destes bem; e

III - Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

A presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DO OBJETO

Especificações dos veículos e quantidades a serem adquiridas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Veículo automotor do tipo Picape (Caminhonete). Especificação: zero quilômetro (novo), ano vigente ou superior; cabine dupla, montada sob estrutura de chassi, com carroceria original de fábrica, com compartimentos	Unid.	2	R\$266.430,00 (duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e trinta reais)	R\$532.860,00 (quinhentos e trinta e dois mil oitocentos e

de passageiros e carga em ambientes separados; Pintura: branca, preta ou prata;04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa na carroceria; capacidade de transporte de 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista; motor a diesel; tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros; potência mínima 160 CV; Cilindros: 4(quatro); Carga útil mínima de 1000Kg; Cambio: Transmissão manual ou automática; Direção: hidráulica, elétrica ou superior; Sistema de tração 4 x 4; Freios de série; Rodas de Aço ou superior originais de fábrica, com os respectivos pneus compatíveis com tamanho das rodas; ar-condicionado de fábrica integrado; bancos em tecido ou material superior, originais de fábrica; retrovisores externos com ajuste elétrico; Estribos laterais; Protetor de caçamba; jogo de tapetes original do veículo; Protetor de cárter; Ganchos internos na caçamba; Documentos e manuais em língua portuguesa. Os veículos deverão possuir os demais itens de série não especificados que atendam integralmente as normas e diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), do Conselho Nacional do meio Ambiente (CONAMA) e Programa de Controle da Poluição do Ar por veículos automotores (PROCONVE).				sessenta reais)
--	--	--	--	-----------------

Valor total estimado para a despesa é de **R\$ 532.860,00 (quinhentos e trinta e dois mil oitocentos e sessenta reais)**.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, em atenção ao Art. 7º, *caput*, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

7. DO PRAZO DE ENTREGA

O objeto constante do presente termo deverá ser entregue em **até 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

8. DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. O objeto deverá ser entregue ou na Concessionária mais próxima à FUNAP/DF ou no próprio local, que fica localizado no SIA Trecho 2 1835 / 1845 – 1º Andar - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF - Guará – Brasília/DF, CEP: 71.200-020.

8.2. O objeto deverá ser entregue no horário entre 08h às 12h ou de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias não contados como expediente da FUNAP/DF, mediante prévio agendamento com a Comissão de Recebimento pelo telefone: (61) 3686-5053 ou via e-mail: cpl.funap@sejus.df.gov.br.

8.3. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **90 (noventa) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

9. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. Os veículos serão recebidos **PROVISORIAMENTE** no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, sendo necessária a presença do servidor nomeado como executor ou comissão devidamente nomeada para tal finalidade.

9.2. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. DEFINITIVAMENTE, em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/edital.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

10. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O prazo mínimo de Garantia do Objeto do Contrato será o original de fábrica previsto em seu manual. Todos os prazos serão contados a partir da data do seu recebimento definitivo.

10.2. O prazo a que se refere o subitem 10.1 será interrompido durante o período em que o veículo permanecer indisponível no prazo superior de 30 (trinta) dias.

10.3. A garantia deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal do veículo, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, venha danificar o mesmo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, incluindo o transporte do veículo caso necessário.

10.4. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento que provoque sua indisponibilidade, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, do transporte do veículo e da correção do problema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE por igual período, mediante solicitação.

10.5. A CONTRATADA se compromete agilizar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos, originais de fábrica, não recondicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto.

10.6. O não cumprimento dos prazos previsto para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, as penalidades estipuladas na legislação pertinente, sobretudo as elencadas na Lei Nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.

10.7. A partir do vencimento da Garantia de que trata o subitem 10.1, a CONTRATADA garante total ASSISTÊNCIA TÉCNICA e fornecimento de peças na Cidade de Brasília/DF, nas concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, para a execução dos serviços destinados à manutenção do objeto deste Termo.

10.8. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s), nos Estados de entrega dos veículos, a realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva aos veículos.

10.9. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela CONTRATADA deverá atender as seguintes ações:

I - Fornecimento de suprimento de peças no Brasil;

II - Execução de oferecimento de Assistência técnica de manutenção em Brasília.

III - Caso não haja assistência técnica em Brasília os custos de deslocamento do veículo para realização do conserto/reparo será custeado integralmente pela CONTRATADA.

IV - Execução de oferecimento de suporte de pessoal técnico.

10.10. A CONTRATADA obriga-se a assegurar continuidade de Assistência Técnica e fornecimento de peças, sobressalentes ou componentes, durante o período de no mínimo 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei nº.8.666/93, sendo o mesmo objeto de exame da Procuradoria Geral do Estado.

11.4. Entregar os veículos nas especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência;

11.5. Entregar os veículos em perfeito funcionamento imediato, **novo, modelo do ano vigente ou superior.**

11.6. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento dos veículos.

11.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE,

11.8. Fornecer manual do usuário, com uma versão em português, chave reserva, certificado de garantia do fabricante e relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.9. Entregar os veículos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

11.10. Entregar os veículos, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) em nome da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.

11.11. Entregar os veículos limpos e íntegros, ou seja, estofamento e tapeçaria sem rasgos, lataria sem amassados, vidros sem trincas e/ou quaisquer outras imperfeições.

11.12. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobre tudo qualquer dificuldade encontrada;

11.13. Facilitar todas as atividades de fiscalização da entrega dos veículos que será feita por servidor ou comissão de recebimento e fiscalização;

11.14. Assumir a responsabilidade pela entrega dos veículos de acordo com as especificações de cada item;

11.15. Entregar o veículo com a quilometragem zerada, transportado por caminhões adequados para esta entrega, não podendo em hipótese alguma ser conduzido ou colocado em circulação nas vias de trânsito, sob pena de rejeição do item em caso de descumprimento.

11.16. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.17. Arcar com os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a contratação do objeto deste Termo de Referência;

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.19. Efetuar, às suas expensas, os serviços de despachante, com vistas à entrega dos veículos devidamente licenciados e emplacados, com CRV/DUT, CRLV em nome da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, sendo que os custos decorrentes correrão às expensas da CONTRATADA.

11.20. Registrar o primeiro emplacamento em nome da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, sendo fornecido por concessionária ou montadora, conforme art. 122, do Código de trânsito Brasileiro (Lei federal nº 9.503 de 23/09/1997) e Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos.

12.5. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, objeto deste Termo de Referência.

12.6. Notificar previamente à Contratada, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.

12.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.

12.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto, nos termos das normas de execução orçamentária, vigente no Distrito Federal – Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

12.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - DECRETO Nº 16.098, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

13.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, liquidada até 30

(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, em nome da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF, CNPJ 03.495.108/0001-90.

14.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

14.3. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada ou instrumento de cobrança (boleto).

14.4. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

14.5. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

14.6. Constatados erros, divergências ou outra falha nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, os pagamentos ficarão retidos até que seja realizada a correção dos problemas.

14.7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

14.9. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

14.10. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

14.11. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

14.12. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

14.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

15.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, garantida à prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções

previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

16.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

16.3. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

16.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega.

16.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar/retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do equipamento, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

16.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.7. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

16.9. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas Contratadas deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.11. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a partir da assinatura.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/93, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

18.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma

legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.3. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

18.4. É vedado qualquer tipo de discriminação contra às relações homoafetivas, nos termos do artigo 3º, § 3º, do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

18.5. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, XXXIII e artigo 227, § 3º, I da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos. Bem como não é permitido a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.6. Casos omissos ou fortuitos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o objetivo de solucionar o impasse, sem prejuízo para ambas as partes e sempre com fulcro na Lei nº 8.666/93 e demais legislações específicas.

18.7. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações só poderá ser adotada mediante autorização, por escrito, das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-la para todos os efeitos entre as partes.

18.8. Também aplica-se a presente contratação o disposto no Decreto 32.751/2011 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

18.9. Ressalte-se, ainda, que são aplicáveis ao contrato decorrente deste Projeto Básico as normas exorbitantes do Direito Administrativo.

18.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

REGINALDO CRUZ EVANGELISTA

Assessor Especial

Matrícula 274.289-6

ALISSON DE OLIVEIRA LOPES

Gerente da Gerência Agrícola da DIRCOP/DIREX/FUNAP/DF

Matrícula 274.400-7

ISAIAS MEDEIROS CARDOSO

Gerente de Reintegração Social, Trabalho e Renda

Matrícula 275.532-7

Equipe de Planejamento

ROBERTO ROSA LOPES

Chefe do Núcleo de Transporte

Matrícula 274.350-7

Equipe Técnica

LUCIANO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR

Assessor Técnico

Matrícula 281.127-8

Equipe de Apoio

De acordo.

Considerando os termos do Inciso II, do Art. 14, do Decreto Federal nº 10.024/2019, combinando com o Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela."

Cleone de Sousa ROCHA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO CRUZ EVANGELISTA - Matr.0274289-6, Diretor(a) para Assuntos de Produção e Comercialização substituto(a)**, em 14/10/2022, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÁLISON DA SILVA LOPES - Matr.0274400-7, Gerente Agrícola**, em 14/10/2022, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS MEDEIROS CARDOSO - Matr.0275532-7, Assessor(a) Técnico(a)**, em 14/10/2022, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR - Matr. 0281127-8, Assessor(a) Técnico(a)**, em 17/10/2022, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO ROSA LOPES - Matr.0274350-**



7, Executor(a) de Contrato, em 17/10/2022, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEONE DE SOUSA ROCHA - Matr.0275210-7, Diretor(a) Adjunto(a) para Assuntos Administrativos e Financeiros**, em 17/10/2022, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=97363654 código CRC= **6206001B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de indústria e abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar - Bairro S I A - CEP 71200-020 - DF
(61) 3575-9600

00056-00002391/2022-75 Doc. SEI/GDF 97363654

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO)

À
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Veículo automotor do tipo Picape (Caminhonete).	Unid.	2	R\$_____	

1.	Especificação: zero quilômetro (novo), ano vigente ou superior; cabine dupla, montada sob estrutura de chassi, com carroceria original de fábrica, com compartimentos de passageiros e carga em ambientes separados; Pintura: branca, preta ou prata; 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa na carroceria; capacidade de transporte de 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista; motor a diesel; tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros; potência mínima 160 CV; Cilindros: 4(quatro); Carga útil mínima de 1000Kg; Cambio: Transmissão manual ou automática; Direção: hidráulica, elétrica ou superior; Sistema de tração 4 x 4; Freios de série; Rodas de Aço ou superior originais de fábrica, com os respectivos pneus compatíveis com tamanho das rodas; ar-condicionado de fábrica integrado; bancos em tecido ou material superior, originais de fábrica; retrovisores externos com ajuste elétrico; Estribos laterais; Protetor de caçamba; jogo de tapetes original do veículo; Protetor de cárter; Ganchos internos na caçamba; Documentos e manuais em língua portuguesa. Os veículos deverão possuir os demais itens de série não especificados que atendam integralmente as normas e diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), do Conselho Nacional do meio Ambiente (CONAMA) e Programa de Controle da Poluição do Ar por veículos automotores (PROCONVE).			R\$ _____
----	--	--	--	-----------

VALOR TOTAL por extenso: R\$.....,.... (.....)

Garantia do veículo: Mínimo de 2 anos.

O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela **FUNAP/DF**.

Validade da Proposta: mínimo 60 (sessenta) dias

Prazo para Entrega: 90 (noventa) dias.

Local de Entrega: SIA Trecho 2 1835 / 1845 – 1º Andar, Guarã – Brasília/DF, CEP: 71.200-020

DADOS DA EMPRESA:

Empresa/Razão Social:

Nome do Representante:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Cidade, data

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CARGO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA - CONTRATO Nº .../2022

Processo SEI/GDF nº 00056-00002391/2022-75

*AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER
NECESSIDADE DA FUNAP-DF, COM A
EMPRESA (..), NOS TERMOS DO CONTRATO
PADRÃO Nº 07/2002, NA FORMA E SOB AS
CONDIÇÕES ABAIXO:*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DF, Fundação Pública de direito público, criada pela Lei nº 7.533 de 02 de setembro de 1986, vinculada à Secretaria de Justiça do Distrito Federal, integrando a Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, inscrita no CNPJ nº 03.495.108/0001-90, com sede no Setor de Indústria, Trecho -2, Lotes 1835/1845, CEP: 71.200-020, nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, brasileira, casada, CPF nº.305.327.361-68, residente e domiciliada nesta Capital Federal, na qualidade de Diretora Executiva, nos termos de suas atribuições legais e, conforme delegação de competência prevista na Portaria nº 161, de 23 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 206, página 14, prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, (...), doravante denominada CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A aquisição de 02 (dois) Veículos tipo pick-up (caminhonete), para atender as necessidades da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF.

2.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Veículo automotor do tipo Picape (Caminhonete). Especificação: zero quilômetro (novo), ano vigente ou superior; cabine dupla, montada sob estrutura de chassi, com carroceria original de fábrica, com compartimentos de passageiros e carga em ambientes separados; Pintura: branca, preta ou prata; 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa na carroceria; capacidade de transporte de 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista; motor a diesel; tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros; potência mínima 160 CV; Cilindros: 4(quatro); Carga útil mínima de 1000Kg; Cambio: Transmissão manual ou automática; Direção: hidráulica, elétrica ou superior; Sistema de tração 4 x 4; Freios de série; Rodas de Aço ou superior originais de fábrica, com os respectivos pneus compatíveis com tamanho das rodas; ar-condicionado de fábrica integrado; bancos em tecido ou material superior, originais de fábrica; retrovisores externos com ajuste elétrico; Estribos laterais; Protetor de caçamba; jogo de tapetes original do veículo; Protetor de cárter; Ganchos internos na caçamba; Documentos e manuais em língua portuguesa. Os veículos deverão possuir os demais itens de série não especificados que atendam integralmente as normas e diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), do Conselho Nacional do meio Ambiente (CONAMA) e Programa de Controle da Poluição do Ar por veículos automotores (PROCONVE).	Unid.	2	R\$(____)	R\$(____)

2.4. Consoante especifica o Edital **do Pregão Eletrônico nº (DOC/SEI/GDF ...)**, do **Termo de Referência (DOC/SEI/GDF ...)** e da **Proposta** de (DOC/SEI/GDF ...), que passam a integrar o presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do Contrato é de (...), a ser atendida à conta de dotações orçamentárias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

4.1.1. I – Unidade Orçamentária:

4.1.2. II – Programa de Trabalho:

4.1.3. III – Natureza da Despesa:

4.1.4. IV – Fonte de Recursos:

4.2. Nota de Empenho nº (...), data emissão (...), sob o evento nº (...), Fonte de Recursos (...), na modalidade ordinário, importância de R\$(...).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O objeto constante do presente termo deverá ser entregue em **até 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O objeto deverá ser entregue ou na Concessionária mais próxima à FUNAP/DF ou no próprio local, que fica localizado no SIA Trecho 2 1835 / 1845 – 1º Andar - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF - Guará – Brasília/DF, CEP: 71.200-020.

6.2. O objeto deverá ser entregue no horário entre 08h às 12h ou de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias não contados como expediente da FUNAP/DF, mediante prévio agendamento com a Comissão de Recebimento pelo telefone: (61) 3686-5053 ou via e-mail: cpl.funap@sejus.df.gov.br.

6.3. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **90 (noventa) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. Os veículos serão recebidos **PROVISORIAMENTE** no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, sendo necessária a presença do servidor nomeado como executor ou comissão devidamente nomeada para tal finalidade.

7.2. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. **DEFINITIVAMENTE**, em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Contrato, Termo de Referência e Edital.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. O prazo mínimo de Garantia do Objeto do Contrato será o original de fábrica previsto em seu manual. Todos os prazos serão contados a partir da data do seu recebimento definitivo.

8.2. O prazo a que se refere o subitem acima será interrompido durante o período em que o veículo permanecer indisponível no prazo superior de 30 (trinta) dias.

8.3. A garantia deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal do veículo, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, venha danificar o mesmo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, incluindo o transporte do veículo caso necessário.

8.4. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento que provoque sua indisponibilidade, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, do transporte do veículo e da correção do problema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE por igual período, mediante solicitação.

8.5. A CONTRATADA se compromete agilizar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos, originais de fábrica, não reconicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto.

8.6. O não cumprimento dos prazos previsto para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, as penalidades estipuladas na legislação pertinente, sobretudo as elencadas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.

8.7. A partir do vencimento da Garantia de que trata o subitem 8.1, a CONTRATADA garante total ASSISTÊNCIA TÉCNICA e fornecimento de peças na Cidade de Brasília/DF, nas concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, para a execução dos serviços destinados à manutenção do objeto deste Termo.

8.8. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s), nos Estados de entrega dos veículos, a realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva aos veículos.

8.9. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela CONTRATADA deverá atender as seguintes ações:

8.9.1. Fornecimento de suprimento de peças no Brasil;

8.9.2. Execução de oferecimento de Assistência técnica de manutenção em Brasília.

8.9.3 Caso não haja assistência técnica em Brasília os custos de deslocamento do veículo para realização do conserto/reparo será custeado integralmente pela CONTRATADA.

8.9.4. Execução de oferecimento de suporte de pessoal técnico.

8.10. A CONTRATADA obriga-se a assegurar continuidade de Assistência Técnica e fornecimento de peças, sobressalentes ou componentes, durante o período de no mínimo 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei nº.8.666/93, sendo o mesmo objeto de exame da Procuradoria Geral do Estado;

9.1.3. Entregar os veículos nas especificações e quantidades contidas no Termo de Referência;

9.1.4. Entregar os veículos em perfeito funcionamento imediato, **novo, modelo do ano vigente ou superior**;

9.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento dos veículos;

9.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

9.1.7. Fornecer manual do usuário, com uma versão em português, chave reserva, certificado de garantia do fabricante e relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.8. Entregar os veículos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

9.1.9. Entregar os veículos, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) em nome da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal;

9.1.10. Entregar os veículos limpos e íntegros, ou seja, estofamento e tapeçaria sem rasgos, lataria sem amassados, vidros sem trincas e/ou quaisquer outras imperfeições;

9.1.11. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobre tudo qualquer dificuldade encontrada;

9.1.12. Facilitar todas as atividades de fiscalização da entrega dos veículos que será feita por servidor ou comissão de recebimento e fiscalização;

9.1.13. Assumir a responsabilidade pela entrega dos veículos de acordo com as especificações de cada item;

9.1.14. Entregar o veículo com a quilometragem zerada, transportado por caminhões adequados para esta entrega, não podendo em hipótese alguma ser conduzido ou colocado em circulação nas vias de trânsito, sob pena de rejeição do item em caso de descumprimento;

9.1.15. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.16. Arcar com os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a contratação do objeto deste Contrato;

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18. Efetuar, às suas expensas, os serviços de despachante, com vistas à entrega dos veículos devidamente licenciados e emplacados, com CRV/DUT, CRLV em nome da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, sendo que os custos decorrentes correrão às expensas da CONTRATADA;

9.1.19. Registrar o primeiro emplacamento em nome da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, sendo fornecido por concessionária ou montadora, conforme art. 122, do Código de trânsito Brasileiro (Lei federal nº 9.503 de 23/09/1997) e Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos.

10.5. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato.

10.6. Notificar previamente à Contratada, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.

10.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.

10.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto, nos termos das normas de execução orçamentária, vigente no Distrito Federal – Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - DECRETO Nº 16.098, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

11.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou

vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, em nome da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF, CNPJ 03.495.108/0001-90.

12.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

12.3. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada ou instrumento de cobrança (boleto).

12.4. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

12.5. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

12.5.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

12.5.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

12.5.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

12.6. Constatados erros, divergências ou outra falha nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, os pagamentos ficarão retidos até que seja realizada a correção dos problemas.

12.7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

12.8.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

12.8.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

12.8.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

12.8.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

13.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é

vedada a subcontratação do objeto.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, garantida à prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

14.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

14.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

14.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega.

14.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar/retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do equipamento, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

14.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.2. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

14.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas Contratadas deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.6. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a partir da assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

16.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.2. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

16.3. É vedado qualquer tipo de discriminação contra às relações homoafetivas, nos termos do artigo 3º, § 3º, do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

17.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, XXXIII e artigo 227, § 3º, I da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

17.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DO NEPOTISMO

18.1. Nos termos do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, artigo 3º, § 2º, é vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

18.2. Conforme dispõe Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, artigo 8º, incisos I e II, é vedada a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

18.2.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

18.2.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

20. CÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/93, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

21.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

22.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

22.1.2. amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

22.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:

22.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.4.3. indenizações e multas.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

23.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

24.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

25.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

25.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

25.2.2. prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

25.2.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

25.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 2% do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em favor da contratada.

25.4. Será considerada extinta a garantia:

25.4.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

25.4.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

25.5. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA-A FUNAP/DF não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

25.5.1. a) caso fortuito ou força maior; e

25.5.2. b) alteração das obrigações contratuais, sem prévia anuência.

25.6. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "a" e "b" do item acima.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/93, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

26.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

26.3. Casos omissos ou fortuitos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o objetivo de solucionar o impasse, sem prejuízo para ambas as partes e sempre com fulcro na Lei nº 8.666/93 e demais legislações específicas.

26.4. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações só poderá ser adotada mediante autorização, por escrito, das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-la para todos os efeitos entre as partes.

26.5. Ressalte-se, ainda, que são aplicáveis ao contrato decorrente deste Projeto Básico as normas exorbitantes do Direito Administrativo.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

27.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

27.2. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica.

Brasília/DF, (___)

Pelo Distrito Federal:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS
Diretora Executiva – FUNAP/DF

Pela Contratada:

EMPRESA

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022 - CPL/DIRAFI/DIREX/FUNAP-DF, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2020-CPL/DIRAFI/DIREX/FUNAP-DF.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

representante legal do licitante

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

Órgão	
Processo	
Modalidade de Licitação	
Numero da Licitação	
Licitante	

CNPJ/CPF	
Inscrição Estadual/Distrital	
Representante Legal	
CPF	

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO VI

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

~~Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.~~

~~Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá,~~

~~no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto. [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)~~

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

~~Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:~~

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

~~a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;~~

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

~~b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:~~

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

~~IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.~~

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

~~Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.~~

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. [\(Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

~~Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:~~

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

~~II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.~~

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

~~Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:~~

~~Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).~~

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

~~I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;~~

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#).

~~II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;~~

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

~~V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.~~

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

~~§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:~~

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

~~II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;~~

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

~~§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas:~~

~~§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).~~

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

~~Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:~~

~~Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)~~

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

~~I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;~~

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

~~II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;~~

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

~~c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento;~~

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. [\(Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

~~II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;~~

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).

~~§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:~~

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. [\(Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual,

entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

~~Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações:~~

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

~~§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento:~~

~~§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).~~

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

~~§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993:~~

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

~~III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Inciso Revogado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).~~

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 8º ~~As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:~~

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

~~Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.~~

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

~~§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. [\(Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).

~~§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:~~

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. [\(Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#). [\(Parágrafo Revogado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).~~

~~I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).~~

~~II - o prazo do impedimento para licitar e contratar; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).~~

~~III - o fundamento legal da sanção aplicada; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).~~

~~IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal. [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).~~

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.~~

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. [\(Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. [\(Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos II, IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o [art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o **caput** ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;

X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do **caput**, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do **caput** do art. 3º.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

§ 1º O sistema de que trata o **caput** será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além do disposto no **caput**, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

CrITÉRIOS de julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI- proposta de preços do licitante;
- XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - j) o resultado da licitação;
- XIII - comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato; e
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Licitante

Art. 10. Na hipótese de pregão promovido por órgão ou entidade integrante do Sisg, o credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf.

Art. 11. O credenciamento no Sicaf permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no Sicaf tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do órgão central do Sisg, que atuará como provedor do Sistema de Compras do Governo federal para os órgãos e entidades integrantes do Sisg.

Autoridade competente

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no [§ 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e no [art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

§ 2º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 3º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Do pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Edital

Art. 21. Os órgãos ou as entidades integrantes do Sisg e aqueles que aderirem ao Sistema Compras do Governo federal disponibilizarão a íntegra do edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão.

Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do art. 5º, o edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Modificação do edital

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o **caput** será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **caput**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Início da fase competitiva

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no **caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **caput**.

Julgamento da proposta

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição](#) e no [inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do **caput** poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **caput** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 26.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no [art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#).

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI

DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do **caput** do art. 13.

Pregoeiro

Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do **caput** do art. 17.

CAPÍTULO XIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV

DA CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV

DA SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

Art. 49. Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

CAPÍTULO XVI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Aplicação

Art. 51. As unidades gestoras integrantes do Sisg adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no [inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993](#);

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no [inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993](#); e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no [inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993](#), quando cabível.

§ 1º Ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 52. Ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá os prazos para implementação das regras decorrentes do disposto neste Decreto quando se tratar de licitações realizadas com a utilização de transferências de recursos da União de que trata o § 3º do art. 1º.

Art. 53. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 54. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 55. Os entes federativos usuários dos sistemas de que trata o § 2º do art. 5º poderão utilizar o Sicaf para fins habilitatórios.

Art. 56. A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá ceder o uso do seu sistema eletrônico a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante celebração de termo de acesso.

Art. 57. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 58. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 59. A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Revogação

Art. 60. Ficam revogados:

I - o [Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005](#); e

II - o [Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005](#).

Vigência

Art. 61. Este Decreto entra em vigor em 28 de outubro de 2019.

§ 1º Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto serão ajustados aos termos deste Decreto.

§ 2º As licitações cujos editais tenham sido publicados até 28 de outubro de 2019 permanecem regidos pelo [Decreto nº 5.450, de 2005](#).

Brasília, 20 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VIANA DE SOUZA - Matr.0276578-0, Pregoeiro(a)**, em 07/11/2022, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **99364911** código CRC= **CF66D444**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de indústria e abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar - Bairro S I A - CEP 71200-020 - DF

(61) 3575-9600